



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 577/2009

Em, 09 de dezembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO I  
DA LEI N° 285/2002, DE 20 DE DEZEMBRO  
DE 2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO  
DE CONDE A CONTRIBUIÇÃO PARA  
CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA,  
PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são pertinentes, faz saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A tabela de que trata o art. 4º da Lei municipal nº 285, de 20 de dezembro de 2002, e que consta o Anexo I dessa referida Lei, passa a ser estabelecida no Anexo único desta Lei.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 577/2009

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KMh)	PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOBRE A TARIFA BASE	PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOBRE CONSUMO (%)
RESIDENCIAL	0 – 30	0,0	-
RESIDENCIAL	31 – 50	2,0	-
RESIDENCIAL	51 – 100	3,0	-
RESIDENCIAL	101 – 200	5,0	-
RESIDENCIAL	201 – 300	6,0	-
RESIDENCIAL	acima de 300	7,5	-
INDUSTRIAL	TODAS	-	5,0
COMERCIAL	TODAS	-	5,0
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODAS	-	5,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODAS	-	5,0
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODAS	-	5,0
SERVIÇO PÚBLICO	TODAS	-	5,0
RURAL	TODAS	Sem alteração	-
ALTA TENSÃO	TODAS	-	5,0